



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.805, DE 2023**

Estabelece critérios para a tributação das empresas de formatura que atuam sob o formato de agenciamento e intermediação e dá outras providências.

O artigo 2º do Projeto de Lei n. 4.805, de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 2º O artigo 30 da Lei n. 11.711, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com nova redação nos parágrafos 1º e 2º, e com a inclusão de um parágrafo 3º:

"Art. 30 Consideram-se organizadoras de eventos as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção, intermediação e assessoria de eventos.

§ 1º As organizadoras de eventos poderão prestar serviços nas categorias de organização de feiras, exposições, congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social e de interesse profissional, associativo e institucional, incluídos shows, festas, festivais, espetáculos em geral, simpósios e eventos de formatura.

§ 2º O preço do serviço das organizadoras de evento é a taxa de intermediação remunerada entre clientes e prestadores de infraestrutura de apoio a eventos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

§ 3º O preço do serviço das empresas organizadoras de eventos de formatura, quando atuarem como intermediadoras, é a comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de custo desses fornecedores, facultando-se à empresa cobrar taxa de intermediação dos formandos pelos serviços prestados. (NR)".

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 19/11/2024 16:51:58.810 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL 4805/2023

EMC-A n.1



* C D 2 4 1 0 3 4 8 5 1 7 0 0 *